



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI N° 16 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a vida útil dos ônibus de transporte coletivo que transitam ou façam transporte de passageiros no âmbito do município de Rio Largo.

A Câmara Municipal de Rio Largo decreta :

Art. 1º Esta Lei estabelece que a vida útil dos ônibus de transporte coletivo que transitam ou façam transporte de passageiros no município de Rio Largo será de 10 (dez) anos após a data do primeiro emplacamento.

Parágrafo único - Caberá ao órgão competente a fiscalização, autuação e o recolhimento dos veículos infratores.

Art. 2º As empresas que realizam o transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus com sede no município de Rio Largo terão 180 (cento e oitenta) dias para renovar suas frotas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

Jefferson Alexandre Cavalcante
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR – PDT



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. do PL 16/2021 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 16/2021

É de conhecimento de todos, a prevalência absoluta do veículo rodoviário na matriz de transportes brasileira, que responde por cerca de 96% dos deslocamentos de passageiros. Por outro lado, muitas empresas não renovam sua frota, confiadas na exploração comercial de linhas ad infinitum. Usufruindo das benesses próprias aos monopólios, ditam as regras, não se preocupando com o bem - estar dos seus usuários, que são obrigados a viajar em veículos velhos, desconfortáveis, inseguros e ultrapassados.

Assim, para assegurar os direitos elementares dos passageiros de serem transportados com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem, impõe-se a definição legal da idade limite tolerável do veículo, sobre a qual propomos de dez anos.

Acreditamos que após esse tempo o veículo deva ser substituído por modelos dotados de novas tecnologias, nos aspectos mecânico, hidráulico, elétrico e de fonte de energia, além de melhoria no desenho e acabamentos internos, com vistas ao melhor atendimento do usuário.

Motivado pelo objetivo do aporte substancial de qualidade ao transporte rodoviário no âmbito do município de Rio Largo, trago à consideração dos ilustres Pares o presente projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.


JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR – PDT